PROCESSO Nº 60/2015.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Adroaldo José Santi, Prefeito de Nova Palma-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015, do tipo MENOR PREÇO -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. A sessão pública será realizada no dia 18 de junho de 2015, com início às 9:00 horas, na Sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Palma-RS, sito à Av. Dom Erico Ferrari, n° 145. Será conduzido pelo Pregoeiro Municipal designado pela Portaria Municipal nº 5.943, de 21 de janeiro de 2015, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2828, de 26 de setembro de 2012, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL E DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada às 9:00 horas do dia 18 de junho de 2015, tendo por local a Sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Palma-RS, sito a Av. Dom Erico Ferrari, nº 145.

2 – OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Pregão, a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Nova Palma-RS, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente de gastos com combustíveis, conforme detalhamento abaixo descrito:

2.1.1 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário*, on line*;

2.1.2 Fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão magnético por veículo, pós pago, com tarja magnética;

2.1.3 Apresentar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

2.1.4 Proporcionar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

2.1.5 Informar periodicamente a rede de postos conveniados para fins de abastecimento de combustíveis;

2.1.6 Assegurar a manutenção do número mínimo de 20 (vinte) postos, aptos a efetuar o abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço à vista na bomba, tanto para a gasolina comum e óleo diesel S10, observada a qualidade dos combustíveis e o valor médio da respectiva região, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por outros órgãos;

2.1.7 Informar periodicamente os preços dos combustíveis praticados na rede de postos credenciados para fins de acompanhamento e controle por parte do setor competente da

administração, tendo por base a tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por outros órgãos oficiais competentes.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão presencial a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

3.4.4. Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

4.3. Apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social.

4.4. Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente requisitos de habilitação (ANEXO II).

4.5. Os documentos referentes ao credenciamento e representação (item 4) deverão constar FORA dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro que fará o credenciamento dos participantes.

4.6. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo nesse caso, enviar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), item 4.4, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório ou apensado ao envelope de documentação, declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil ou então Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento oficial equivalente.

4.8. Para efeitos da Lei Complementar nº 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

4.9. A participação da empresa na qualidade de EPP ou ME ficará condicionada à verificação das informações junto aos órgãos oficiais, através de consultas realizadas através da internet ou qualquer outro meio que a comissão julgue necessário.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE FINANCEIRA

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho, preenchendo aos seguintes requisitos:

Envelope 1: Proposta de Preço

Envelope 2: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2015.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ / E-MAIL E FONE/FAX

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2015.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

5.2. Na **Proposta de Preços** deverá:

5.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), quando houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

5.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4. A proposta deverá conter o percentual cobrado sobre o valor mensal da despesa com combustíveis, **a título de taxa de administração do serviço descrito no objeto**, apresentada conforme modelo do Anexo III**, não podendo a taxa indicada ser NEGATIVA.**

5.2.5. Na elaboração de suas propostas, os participantes deverão levar em consideração a legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O percentual proposto será considerado completo e suficiente para a prestação do serviço objeto desta licitação, de acordo com os prazos estipulados, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.2.6. Para subsidiar a elaboração da proposta, fica estimado o consumo provável de gasolina comum 60.000 (sessenta) mil litros por ano.

5.2.7. Para subsidiar a elaboração da proposta, fica estimado o consumo provável de óleo diesel S10 em 50.000 (cinquenta) mil litros por ano.

5.2.8. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

5.2.9. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

5.2.10. Declaração formal de que a empresa possui em sua rede de fornecedores, identificando-os, no mínimo **(Na assinatura do contrato deverá ser comprovado o número mínimo de credenciados**):

a) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Nova Palma-RS**;**

b) 10 (dez) na região central do Estado do RS;

c) 08 (oito) em outras regiões do Estado.

5.2.11. O pregoeiro poderá efetuar diligências durante a sessão, para verificar a veracidade os dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

6 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal nº 2828, de 26 de setembro de 2012, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada a finalização da fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes da proposta de preços e de habilitação.

6.3. Serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame,

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo "II" ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances

7.7. Encerrada a etapa competitiva, e ordenada às propostas de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa

ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com percentual de desconto até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará à melhor classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

7.8. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com percentual de desconto **até 5%** superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

7.9. No caso de equivalência de descontos apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com percentual de desconto até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com descontos equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

7.10. Caso a primeira classificada for uma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.11. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de melhor desconto com vista ao aumento do desconto.

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do melhor desconto, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de melhor desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

7.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de melhor desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20. O julgamento será a menor taxa de administração, realizado pela comissão julgadora, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste edital e mais os fatores previstos pela Lei 8666/93 e posteriores alterações.

7.21. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas normais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no envelope n.º 01 (Proposta) ou envelope n.º 02 (documentação).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

8.1.1. A habilitação a presente licitação será realizada mediante comprovação através de documentos em original ou fotocópia autenticada, com prazo de validade em vigência:

8.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

8.2.1. Cópia da Cédula de Identidade do proprietário, diretor da empresa ou equivalente,

8.2.2. Conforme o caso:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou

b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

d) **Decreto de autorização**, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Para as Cooperativas, deverá ser apresentado o Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS ou Registro no órgão de Registro, Certificação e de Representação das Cooperativas nos estados, vinculados ao Sistema Cooperativista Nacional - OCB, abrangendo todos os Ramos das atividades cooperativistas.

8.2.3. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Palma, conforme modelo de declaração, constante no ANEXO I deste edital.

8.2.4. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, inciso V, da Lei n° 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no ANEXO I deste edital.

8.3. Para verificação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentada:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade conjunta para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.6. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

8.3.7. Para as COOPERATIVAS, deverá ser apresentada a Ata de Reunião da Diretoria, comprovando o interesse na participação do certame licitatório, a relação de todos os associados, com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos, (atualizada, ou seja, referente ao último mês de competência). O objeto da licitação será prestado, no caso de Cooperativa vencedora, somente pelos cooperativados integrantes da relação apresentada, conforme instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003.

8.3.8. Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentada:

8.4.1. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física com vencimento máximo de 60 dias.

8.4.2. **Comprovação de boa situação financeira**: Declaração evidenciando o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, assinada por representante contábil habilitado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.5. Para verificação da **Qualificação Técnica** deverão ser apresentados:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público, que fique comprovada a prestação de serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5.2. Declaração de que concorda com todos os termos do presente edital e respectivo anexos, inclusive do contrato, se comprometendo a assinar e cumprir, se for vencedor, o contrato na forma ora apresentada e no prazo assinalado, bem como de manter durante o contrato situação regular com os requisitos do presente edital;

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

8.6.1. Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

8.6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Diretoria de Licitações, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito (48) horas.

10 - RECURSOS

10.1. Proclamado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Nenhum recurso ou impugnação contra a decisão de Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Prefeitura Municipal de Nova Palma, situada na Av. Dom Erico Ferrari, n° 145, em Nova Palma - RS, Setor

de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo ou enviados por fax.

11 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Pagamento

11.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da fatura acompanhada da respectiva Nota Fiscal, com a devida confirmação do fornecimento.

11.1.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.1.3. O pagamento somente será liberado, após o recolhimento de eventuais multas, que lhe tenham sido imposto, em decorrência de inadimplência contratual.

11.1.4. Qualquer erro ou omissão, havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.1.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

11.1.6. Na hipótese de atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal por prazo superior a 60 (sessenta) dias devidamente atestada, ao valor devido será corrigido, de acordo com a variação do índice IPCA.

11.1.7. As faturas não deverão portar incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade Salarial, através de Certidão Negativa de débitos (CNDT), expedida pela Delegacia Regional do Trabalho,

OBS: a documentação, se a licitante vencedora for Cooperativa, será diferenciada e estipulada em contrato.

11.2 - Sanções Administrativas

11.2.1. Se o licitante contratado recusar-se a prestação do serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

11.2.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela licitante contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringir preceitos legais pertinentes, o Município pode, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

11.2.2.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a) Atraso na entrega prestação dos serviços;

b) O não atendimento de formalidades, avençadas no contrato.

11.2.2.2. Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

a) De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de clausula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 0,5% (meio por cento) nos casos da prestação do serviço em desacordo com as especificações.

11.2.2.3. Suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

a) Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato - 01 ano;

b) Não prestar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 (dois) anos.

11.2.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, expedida pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

11.2.2.5. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

11.3 - Fiscalização

11.3.1. O Município de Nova Palma se reserva o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

11.3.2. Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

11.3.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, deles exigindo as licenças ambientais competentes.

11.3.4. A CONTRATADA deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao administrador do contrato formalizado com a Prefeitura do Município de Nova Palma-RS.

11.3.5. Caso algum dos postos credenciados, pela CONTRATADA, constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.4 - Dotações Orçamentárias (que serão pagos os combustíveis por secretaria)

07 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.040- MANUTENCAO DOS SERV. MED. HOSP. AMBUL. E ODONT.
3390.30.00 (768) Material de Consumo
3390.30.01 (769) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0040 – ASPS
3390.30.00 (1872) Material de Consumo
3390.30.01 (2036)-Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 4011 – Incentivo ação básica (Of. Terapêuticas)
2.073- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOL.
3390.30.00 (791) Material de Consumo
3390.30.01 (792) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 4710 – Teto Financeiro- Vigilancia em saúde
2.043- ENCARGOS COM MANUTENCAO DO CAPS
3390.30.00 (922) Material de Consumo
3390.30.01 (1422) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 4220 – Caps – Bergs
07 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.02 – MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL
2.049- ENCARGOS COM MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSITENCIA SOCIAL
3390.30.00 (1018) Material de Consumo
3390.30.01 (2122)-Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos livres.
3390.30.00 (1030) Material de Consumo
3390.30.01(1800) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte:1045 – IGD Bolsa Família
2.085 - MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL CRAS
3390.30.00 (1704) Material de Consumo
3390.30.01 (2590) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte : 1088 - CRAS
05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTE
05.02 – SMOT E ORGÃOS SUBORDINADOS
2.022 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS VEICULOS E RODOVIAS MUNICIPAIS
3390.30.00 (432) Material de Consumo
3390.30.01 (433) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres.
2.020- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO
3390.30.00 (371) Material de Consumo
3390.30.01 (372) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
06.02 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL MDE/OUTROS
2.029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3390.30.00 (619) Material de Consumo
3390.30.07 (620) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0020 – MDE
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
06.04 EDUCACAO INFANTIL

2.084 – ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
3390.30.00 (2822) Material de Consumo.
3390.30.00 (2975) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0020 – MDE
2.087 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
3390.30.00 (2860) Material de Consumo
3390.30.00 (2862) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0020 – MDE
02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS SUBORDINADOS
2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00 (67) Material de Consumo
3390.30.07 (68) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
04.01 SEC. MUN.DE FINANCAS E ORGAOS SUBORDIN.
2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.FINANÇAS
3390.30.00 (155) – Material de Consumo.
3390.30.01 (2612) - Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres.
08 SECRETARIA MUN.DA AGRIC.DESENV.EC.E MEIO
08.01 SMADEMA E ORGAOS SUBORDINADOS
2.052 – MANUTENÇÃO DA SMADEMA
3390.30.00 (1101) – Material de Consumo.
3390.30.01(1102) - Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres

11.5 - Assinatura do Contrato

11.5.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para que, no prazo de 03 (três) dias seja assinado o Contrato, aceitando o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei. **Na assinatura do contrato deverá ser comprovada o número mínimo de credenciados conforme item 5.2.11 deste edital.**

11.5.2. Se dentro do prazo descrito acima a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura dele, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11.5.3. No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5.4. Em caso de rescisão do contrato, o contratante poderá aplicar o item anterior chamando à licitação os colocados posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

11.5.5. O proponente vencedor assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos serviços, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 horas seguintes do extravio ou furto devidamente comunicado pelo servidor.

11.5.6. Durante a execução do contrato deverá a contratada disponibilizar ao servidor do município, no mínimo, a possibilidade de controle do saldo do seu cartão magnético através da internet ou através de telefone (do tipo Call Center) e o bloqueio do mesmo em caso de extravio, roubo ou furto.

11.5.7. A Contratada obriga-se a garantir o recebimento dos cartões pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob a pena de descumprimento do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis aptos ao fornecimento, exigindo-lhes as respectivas licenças ambientais competentes, bem como responsabilizar-se pelo pagamento do abastecimento do combustível pelo Município de Nova Palma nos postos credenciados.

12.2. Fornecer os cartões magnéticos personalizados (na quantidade a ser definida pela administração) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos.

12.3. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração.

12.4. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital;

12.5. Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

12.6. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

12.7. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

12.8. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

12.9. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

12.10. Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

12.11. Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

12.12. Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

12.13. Enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.

12.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

12.15. Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

12.16. Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

12.17. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

12.18. A CONTRATADA fica obrigada também a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;

b) Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;

c) Emitir relatório semanal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;

d) Bloqueio dos cartões em tempo real;

e) Sempre que necessário novo credenciamento, o mesmo deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formal do CONTRATANTE;

f)) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação.

g) Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela Contratante;

i) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados

direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

j) Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

l) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

m) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

n) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;

p) Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.19. A CONTRATADA não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital;

12.20. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

12.21. O **CONTRATANTE** se obriga, comprometendo-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados às dependências da CONTRATANTE.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

c) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

13. DA VIGÊNCIA, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

13.1. O Município de Nova Palma celebrará contrato com o licitante vencedor, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, Limitado a 60 (sessenta) contados a partir da emissão da Assinatura do Contrato.

13.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

13.3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É Facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.2. As empresas estrangeiras, ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente procedimento licitatório em língua portuguesa.

14.3. Fica assegurado ao Ordenador da Despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº. 10.520/2002 e de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

14.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Faxinal Do Soturno - RS, com exclusão de qualquer outro.

14.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Nova Palma, situada na Av. Dom Erico Ferrari, n° 145, em Nova Palma - RS, Setor de Licitações.

14.13.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não serão certificadas ou reduzidas a termo.

Nova Palma-RS, 02 de junho de 2015.

ADROALDO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se revisado e aprovado pelo Procurador Jurídico do Município.

Higino Salles Heinsch
Procurador Jurídico
OAB n° 63.732

ANEXO I – DECLARAÇÃO

PREGÃO N° 25/2015

_____
_____,
(razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, de _____ de 2015.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

PREGÃO N° 25/2015.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ , (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____, declara, sob as (Endereço Completo) penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do edital do Pregão nº 25/2015.

Local e Data

(a):_____

Nome e Número da Identidade do declarante

(**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS FINANCEIRAS**).

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO Nº 25/2015.

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Município), em ..... de ..... de 2015.

À

Prefeitura de Nova Palma

PREGÃO Nº 25/2015

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª., nossa Proposta relativa ao objeto da Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na sua preparação.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades estabelecidas pelo Município de Nova Palma, resulta o seguinte valor total R$ .....

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta.

Se esta proposta for aceita conforme apresentada concorda o abaixo assinado, dentro do prazo estipulado por essa Pasta em vir assinar o contrato e ou retirar a nota de empenho, dentro do(s) prazo(s) fixado(s).

Atenciosamente,

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL.

CONTRATO Nº _____/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA PALMA-RS, pessoa jurídica de direito publico, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, n° 145, em Nova Palma - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 88.488.358/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Adroaldo José Santi, inscrito no CPF nº 452.201.740-53, doravante denominado CONTRATANTE e, _____, com sede na Rua _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____Sr. _____, _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 60/2015, Pregão Presencial nº 25/2015, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Palma, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), para as secretarias municipais, com a finalidade de proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente de gastos com combustíveis, conforme detalhamento infradescrito:

1.1.1. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, on line;

1.1.2 Fornecer gratuitamente, no mínimo 20 (vinte) cartões magnéticos, pós pagos, com tarja magnética, podendo cobrar pelas segundas vias;

1.1.3. Apresentar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

1.1.4 Proporcionar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

1.1.5. Informar periodicamente a rede de postos conveniados para fins de abastecimento de combustíveis;

1.1.6. Assegurar a manutenção do número mínimo de 20 (vinte) postos aptos a efetuar o abastecimento no RS, pelo preço à vista na bomba, tanto para a gasolina comum e óleo diesel S10, observada a qualidade dos combustíveis e o valor médio da respectiva região, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por outros órgãos;

1.1.8. Informar periodicamente os preços dos combustíveis praticados na rede de postos credenciados para fins de acompanhamento e controle por parte do setor competente da administração, tendo por base a tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por outros órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação dos mesmos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde motivadamente justificado e aceito pelo Município.

2.1.1. A **CONTRATADA** responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto ao Município de Nova Palma, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros.

2.1.2. A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a licitante vencedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOTAÇÃO, ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará pela prestação de serviço que trata o presente contrato, mensalmente a taxa de R$ ..... (.....).

OBS: A data do débito dos valores do consumo do combustível, será no dia 10 (dez) de cada mês.

3.1.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de forma mensal, até o 10 (décimo) dia do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

3.1.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias (dotações para pagamento do combustível).

3.1.3 - Dotações Orçamentárias (que serão pagos os combustíveis por secretaria)

07 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.040- MANUTENCAO DOS SERV. MED. HOSP. AMBUL. E ODONT.
3390.30.00 (768) Material de Consumo
3390.30.01 (769) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0040 – ASPS
3390.30.00 (1872) Material de Consumo
3390.30.01 (2036)-Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 4011 – Incentivo ação básica(Of. Terapêuticas)
2.073- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOL.
3390.30.00 (791) Material de Consumo
3390.30.01 (792) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 4710 – Teto Financeiro- Vigilancia em saúde
2.043- ENCARGOS COM MANUTENCAO DO CAPS
3390.30.00 (922) Material de Consumo
3390.30.01 (1422) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 4220 – Caps – Bergs
07 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.02 – MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL
2.049- ENCARGOS COM MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSITENCIA SOCIAL
3390.30.00 (1018) Material de Consumo
3390.30.01 (2122)-Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos livres.

3390.30.00 (1030) Material de Consumo
3390.30.01(1800) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte:1045 – IGD Bolsa Família
2.085 - MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL CRAS
3390.30.00 (1704) Material de Consumo
3390.30.01 (2590) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte : 1088 - CRAS
05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTE
05.02 – SMOT E ORGÃOS SUBORDINADOS
2.022 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS VEICULOS E RODOVIAS MUNICIPAIS
3390.30.00 (432) Material de Consumo
3390.30.01 (433) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres.
2.020- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO
3390.30.00 (371) Material de Consumo
3390.30.01 (372) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
06.02 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL MDE/OUTROS
2.029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3390.30.00 (619) Material de Consumo
3390.30.07 (620) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0020 – MDE
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
06.04 EDUCACAO INFANTIL
2.084 – ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
3390.30.00 (2822) Material de Consumo.
3390.30.00 (2975) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0020 – MDE
2.087 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
3390.30.00 (2860) Material de Consumo
3390.30.00 (2862) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0020 – MDE
02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS SUBORDINADOS
2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00 (67) Material de Consumo
3390.30.07 (68) Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
04.01 SEC. MUN.DE FINANCAS E ORGAOS SUBORDIN.
2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.FINANÇAS
3390.30.00 (155) – Material de Consumo.
3390.30.01 (2612) - Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres.
08 SECRETARIA MUN.DA AGRIC.DESENV.EC.E MEIO
08.01 SMADEMA E ORGAOS SUBORDINADOS
2.052 – MANUTENÇÃO DA SMADEMA
3390.30.00 (1101) – Material de Consumo.
3390.30.01(1102) - Combustiveis e lubrificantes automotivos
Fonte: 0001 – Recursos Livres

3.1.4. As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços junto à Secretaria da Administração.

3.1.5. O pagamento somente será realizado após a apresentação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT);

3.1.6. A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas, "a" a "e", implicará na retenção do pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE

4.1. A vigência deste contrato iniciará na data de emissão da "Autorização de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal da Administração.

4.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovando até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

4.1.2. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM-POSITIVO dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

4.1.3. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.1.1. Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao administrador do contrato formalizado com a Prefeitura do Município de Nova Palma-RS.

5.1.4. Caso algum dos postos credenciados, pela **CONTRATADA**, constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis aptos ao fornecimento, bem como responsabilizar-se pelo pagamento do abastecimento do combustível pelo Município de Nova Palma nos postos credenciados.

6.1.2. Fornecer os cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos.

6.1.3. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal da fazenda.

6.1.4. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.5. Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

6.1.6. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

6.1.7. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto da execução dos serviços contratados;

6.1.8. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.1.9. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

6.1.10. Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

6.1.11. Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;

6.1.12. Meios de comunicação utilizados pela **CONTRATADA** para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados.

6.1.13. Enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, entre os dias 01 a 05 de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.

6.1.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

6.1.15. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

6.1.16. Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

6.1.17. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada também a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;

b) Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;

c) Emitir relatório semanal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;

d) Bloqueio dos cartões em tempo real;

e) Sempre que necessário novo credenciamento, o mesmo deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**;

f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação.

g) Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, o **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela Contratante;

i) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

j) Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

l) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, Decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

m) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o **CONTRATANTE**, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

n) Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;

o) Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital e Anexos, independente de transcrição.

p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.3. A **CONTRATADA** não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial n° 25/2015;

6.4. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1.. O **CONTRATANTE** se obriga, após a assinatura do Contrato, a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados às dependências da **CONTRATANTE**.

7.1.2. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

7.1.3. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

7.1.4. Fazer os pagamentos na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. O presente instrumento de prestação de serviços reger-se-á pelo Edital do Pregão Presencial n.º 00/2015 e pelo disposto nas Leis 10.520 e 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Licitante garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

a. pela recusa da empresa adjudicada em aceitar a Ordem de Início dos Serviços, sem a devida justificativa e aceitação do **CONTRATANTE**;

b. se os serviços executados forem de má qualidade, em desacordo com as especificações do objeto deste edital e seus anexos, bem como do contrato;

c. pela inexecução total do contrato.

III - Multa no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso, após 03 (três) dias úteis para o início dos serviços e no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

b) por dia de atraso, após 03 (três) dias corridos a contar da comunicação expressa do **CONTRATANTE**, que a empresa, sem motivos justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, deixar de substituir funcionário.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Nova Palma, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade da infração.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

9.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como todas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.1.2. Havendo rescisão contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA,** na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

11.1.1. As quantidades dos cartões magnéticos poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** dentro dos limites legais permitidos;

11.1.2. A taxa de administração do cartão magnético será fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.

11.1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

11.1.4. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela **CONTRATADA** quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no Contrato;

11.1.5. Os cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

11.1.6. Juntamente com o Cartão Magnético a **CONTRATADA** deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos credenciados, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

11.1.7. O **CONTRATANTE** poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

12.1.2.. O Município de Nova Palma/RS se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.1.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contratados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.1.4. A **CONTRATADA,** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

12.1.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir questões decorrentes da presente termo, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, objetivando que surta os devidos e legais efeitos.

Nova Palma,____ de _____ 2015.

ADROALDO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: